



LEI Nº 621, DE 20 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da diretoria de cultura, alterando a LEI Nº 335, DE 31 DE MARÇO DE 2009, que trata sobre o PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Caém-Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caém aprovou a Lei nº 11, de 19 de julho de 2021 e fica sancionada a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º- Os cargos públicos que constituem o quadro do pessoal do Município de Caém obedecem à organização estabelecida na LEI Nº 335, DE 31 DE MARÇO DE 2009, em seu ANEXO I, bem como suas respectivas atribuições, expostas em ANEXO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS, criando-se a diretoria de turismo, que atuará integrada à diretoria de cultura, sendo estipuladas, de igual modo, suas derradeiras atribuições, passando assim a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - Os cargos públicos de que trata esta Lei, constituem o quadro permanente da estrutura da Prefeitura Municipal de Caém, e estão listados nos ANEXOS I da mesma, com os seus respectivos símbolos, níveis e lotações por ÓRGÃO/UNIDADE, passando a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

(...)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diretor de Cultura e Turismo	CC-11 01	R\$ 998,00
Assessor de Cultura e Turismo	CC-11 01	R\$ 998,00
Assessor de Cultura e Turismo	CC-11 01	R\$ 998,00

(...)

§ 2º - As atribuições dos cargos públicos de que trata esta Lei, que constituem o quadro permanente da estrutura da Prefeitura Municipal de Caém, estão listados nos ANEXOS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADO da mesma, passando a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

ASSESSOR DE CULTURA E TURISMO

Carga Horária: 40 Horas Semanais Escolaridade:

Nível Médio Completo



Atribuições:

- Formular a política cultural e de turismo do Município;
- Propor a implantação da política cultural e de turismo do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- Promover a gestão da cultura pública e do turismo municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- Elaborar planos, programas e projetos de cultura e turismo, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
- Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura e Turismo;
- Organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município;
- Articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.
- Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura e turismo;
- Promover o desenvolvimento cultural e turismo, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- Promover o desenvolvimento cultural e turismo, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

Carga Horária: 40 Horas Semanais Escolaridade:

Nível Médio Completo

Atribuições:

- Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Cultural e Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- Promover a estruturação e organização da cadeia produtiva da Cultura e Turismo, articulando esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação da cultura e do turismo no

Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento sustentável;

- Construir o Plano Municipal de Turismo de acordo com as diretrizes previstas pelo Ministério do Turismo e Secretaria de Turismo do Estado da Bahia;
- Prever ações e orçamento de Cultura e Turismo para o PPA, LDO e LOA;
- Implantar o Conselho Municipal de Turismo;
- Desenvolver projetos e buscar recursos para o Desenvolvimento da Cultura e Turismo;

(...)

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

